



Assembleia Legislativa do
Estado do Acre

RESOLUÇÃO Nº 86/2008

"Fixa normas para concessão de diárias a Deputados e servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Acre."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE,
no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Deputado e o servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Acre que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro ponto do Estado ou País, farão jus à percepção de diárias e passagens, obedecendo os valores previstos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do servidor, ou quando o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município da sede.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar o Deputado ou servidor, especificamente, de despesas extraordinárias com alimentação, pousada, locomoção urbana e outras originárias dos serviços que deram origem ao deslocamento, e serão concedidas por dia de afastamento da sede.

§ 1º O pagamento de diárias dar-se-á a partir do dia da saída, inclusive, até o dia do retorno do servidor.

§ 2º Quando ocorrer prorrogação no prazo de afastamento, devidamente autorizada pela autoridade competente, o servidor fará jus ao pagamento de diárias correspondente ao período em excesso.

§ 3º As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade proponente.

Art. 3º Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento, a totalidade das diárias recebidas pelo servidor serão restituídas em, no máximo, cinco dias, mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE, cuja cópia deverá ser entregue na



Assembleia Legislativa do
Estado do Acre

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o desempenho das atribuições que justificaram o deslocamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

Art. 4º A autoridade proponente do afastamento, e quando for o caso, da prorrogação de diárias a que fizer jus o servidor que se deslocar em objeto de serviço, deverá preencher de forma clara e objetiva, o Anexo II – Proposta e Concessão de Diárias – desta Resolução, justificando a natureza e finalidade da missão, para que a autoridade competente possa julgar a conveniência de autorizar ou não a proposta.

Parágrafo único. São elementos essenciais do ato de concessão:

- a) nome, cargo ou função do proponente;
- b) nome, cargo, emprego ou função e matrícula do servidor beneficiário;
- c) descrição objetiva do serviço a ser executado;
- d) indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- e) período provável do afastamento;
- f) valor-unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga; e
- g) autorização de pagamento pelo ordenador.

Art. 5º O Deputado ou servidor fará jus à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; e
- b) quando fornecido alojamento, alimentação e meios de locomoção ao Deputado ou servidor.

Parágrafo único. Considera-se pernoite fora da sede, para os fins desta Resolução, o deslocamento do servidor com previsão de partida entre zero e seis horas da manhã e retorno entre dezoito e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos da mesma data.

Art. 6º Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando, na qualidade de Assessor, o Presidente da Assembleia Legislativa ou qualquer outro Deputado, fará jus à percepção de diárias do mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 7º É vedado o pagamento de diárias, para viagens no País, com antecedência superior a cinco dias da data prevista para o início da viagem, assim como o pagamento de mais de quinze diárias, de uma só vez, para a mesma pessoa.

Art. 8º As diárias devidas ao Deputado ou servidor que se deslocar do País serão computadas a cada vinte e quatro horas de deslocamento, tomando-se como termo inicial e final,



Assembleia Legislativa do
Estado do Acre

respectivamente, o desembarque e o embarque no exterior, e pagas em dólares norte americanos, cotados ao câmbio do dia da autorização/concessão ou do processamento do pagamento, conforme tabela que constitui o Anexo III do Decreto Federal n. 3.643, de 26 de outubro de 2000, que dispõe sobre diárias do pessoal civil da administração pública federal e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nas diárias internacionais aplica-se à Classe I do Anexo I desta Resolução os valores estabelecidos para a Classe I do Anexo III do Decreto Federal n. 3.643, de 26 de outubro de 2000, sendo guardada a mesma correlação, sucessivamente, para as demais Classes.

Art. 9º As diárias serão pagas, preferencialmente, de forma antecipada, ao início do deslocamento, de uma só vez, exceto nas situações de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, ou quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

Art. 10. O Deputado ou servidor apresentará ao proponente, no prazo de cinco dias, contados a partir da data do seu retorno à sede de sua lotação funcional, relatório de viagem, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 11. É vedada a alteração das datas de início e retorno da viagem, bem como do itinerário das passagens concedidas, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, com expressa autorização das autoridades relacionadas no art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único. As despesas com multa por descumprimento do horário de embarque serão assumidas pelo Deputado ou servidor.

Art. 12. Compete ao Primeiro Secretário ou ao Presidente da Assembleia Legislativa a concessão de diárias a Deputados e servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 13. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Parágrafo único. As despesas com os deslocamentos não autorizados correrão à conta de quem lhes deu causa.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução n. 136, de 30 de junho de 1992.

Rio Branco, 21 de julho de 2008.



Assembleia Legislativa do
Estado do Acre

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS CÂMPUS

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

Deputado Juarez Leitão
1º Secretário

Deputado Elson Santiago
1º Secretário

I	Secretaria Executiva, Serviços Fiscais, Assessoria Jurídica, Assessoria Especial, Comissões-Setoriais e Assessoria de Estudos de Legislação	R\$ 4.124,00	R\$ 300,00
II	Comissão de Fomento e Planejamento Superior - CAS	R\$ 474,00	R\$ 100,00
IV	Deputados do cargo de Assessor Especial de Estudos Legislativos Deputados do cargo de Assessor	R\$ 992,00 R\$ 214,00	R\$ 142,00 R\$ 25,00



Assembleia Legislativa do
Estado do Acre

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Classe	Cargo ou Função	Fora do Estado	Dentro do Estado
I	Deputados	R\$ 1.154,60	R\$ 461,20
II	Secretário Executivo, Secretários Executivos Adjuntos, Subsecretários, Assessores Especiais, Consultores-Chefes e Diretor da Escola do Legislativo	R\$ 604,00	R\$ 300,00
III	Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS	R\$ 474,80	R\$ 189,90
IV	Detentores de cargos de nível superior, de Funções Gratificadas	R\$ 357,00	R\$ 142,00
V	Demais cargos ou funções	R\$ 214,20	R\$ 85,66



Assembleia Legislativa do
Estado do Acre

ANEXO II

Proposta de Concessão de Diárias

NOME DO SERVIDOR:			CPF:		
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: OBSERVAÇÃO			MATRÍCULA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMA DE TRABALHO		FONTE	
Nº DO BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	
ITINERÁRIO					
OBJETIVO					
PERÍODO DE DESLOCAMENTO INÍCIO ____ / ____ / ____ ÀS ____ h			RETORNO ____ / ____ / ____ ÀS ____ h		
Nº DE DIÁRIAS			VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)		
COM PERNOITE	SEM PERNOITE	Nº TOTAL	INTEGRAL	MEIA	TOTAL DA DIÁRIA (R\$)
MEIO DE TRANSPORTE					
AÉREO () TERRESTRE () () OUTROS _____					
OBSERVAÇÃO					



Assembleia Legislativa do
Estado do Acre

AUTORIDADE PROPONENTE			DATA: ____/____/____
NOME:	CARGO:	MATRÍCULA:	

ORDENADOR DE DESPESA			DATA: ____/____/____
NOME:	CARGO:	MATRÍCULA:	



Assembleia Legislativa do
Estado do Acre

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

PROCESSO Nº

NOME DO SERVIDOR:

CARGO OU FUNÇÃO:

SETOR DE LOTAÇÃO:

PERÍODO DE AFASTAMENTO/PERÍODO DE LOCOMOÇÃO	INÍCIO:	TÉRMINO:

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Nº DE ORDEM	TIPO DE TRANSPORTE	Nº DO BILHETE

OBSERVAÇÕES:

Rio Branco, 21 de julho de 2008.